



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PRESIDÊNCIA

LEI Nº 1.338/2020-CMS
(Autor: Vereador Genival Oliveira)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE INTÉRPRETE DE LÍNGUA
BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) NOS
EVENTOS E PALESTRAS NO
MUNICÍPIO DE SANTANA.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA,
nos termos do disposto no § 7º, do artigo 30, da Lei Orgânica Municipal, promulga
a seguinte lei:

Art. 1º A realização de eventos promovidos pelo Município de Santana, sejam palestras, conferências municipais, peças teatrais, manifestações folclóricas e culturais, e outras manifestações análogas, que necessitem de intérprete de LIBRAS, ficam obrigados a oferecer interpretação do texto e/ou mensagem correspondente em Linguagem Brasileira de Sinais.

Art. 2º O recurso de que trata o artigo 1º deve assegurar à pessoa com deficiência sensorial auditiva o proveito do espetáculo em condições de conforto equivalentes às oferecidas aos demais espectadores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santana, em 06 de julho de 2020.


HELENA PEREIRA DE LIMA
Vereadora Helena Pereira de Lima
Presidente da CMS
CPF nº 243.479.812-87